



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Colégio Nossa Senhora Aparecida		
EMENTA: Recredencia o Colégio Nossa Senhora Aparecida, INEP 23183802, no município de Pindoretama, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6449170/2015	PARECER Nº 0361/2016	APROVADO EM: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

Raimundo Reginaldo Menezes, diretor do Colégio Nossa Senhora Aparecida, no município de Pindoretama, INEP 23183802, por meio do processo nº 6449170/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE, o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal, situada na Avenida Capitão Nogueira, 1234, Centro, CEP: 62.860-000, no município de Pindoretama.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento do Colégio Nossa Senhora Aparecida, no município de Pindoretama, à autorização para o funcionamento da educação infantil, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

SF/JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0361/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE